



38P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Mesa dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

PROPOSTA DE LEI n.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

17h45m

Celeste Correia

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 49.º

Imposto Automóvel

1 - Os artigos 1.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

4 - O IA dos veículos automóveis, novos ou usados, abrangidos pela Tabela I, é de natureza específica e variável em função dos escalões de cilindrada e das emissões de dióxido de carbono (CO₂), **em ciclo combinado de ensaios**, constantes das respectivas homologações técnicas ou, no caso de não constarem, resultantes de medição efectiva, consoante o combustível consumido no respectivo sistema de propulsão, sendo o das restantes categorias determinado exclusivamente pelos escalões de cilindrada, segundo as tabelas III, IV, V e VI anexas ao presente diploma, que dele fazem parte integrante, correspondendo a tabela II às fórmulas de conversão em centímetros cúbicos a aplicar aos veículos automóveis não convencionais.

[...]”

Os Deputados

L. Afonso Gandra

Aldeias

Luís Pereira
José Luís Santos

Teófilo José